



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA GIE Nº 6/2025

Processo: 00.004936/2025-76

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Contratação de seguro predial

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

1. OBJETO

Contratação de empresa seguradora para cobertura dos bens móveis e imóveis do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, em Brasília/DF, por um período de 12 (doze) meses, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, furto qualificado, roubo de bens e quebra de vidros.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade
1	Contratação de empresa seguradora para cobertura dos bens móveis e imóveis do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, em Brasília/DF	30126	Apólice	1

2. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO PATRIMONIAL

2.1. Relação de imóveis do objeto deste seguro incluindo suas especificações:

Imóvel: 01

Edifício localizado no SEPN 508, Bloco “A”, Edifício Engenheiro Saturnino de Brito Filho - Confea, Asa Norte, Brasília-DF:

- Área Construída 10.141,00 m²;
- 3 Subsolos + 05 pavimentos;
- 115 vagas;
- Extintores: 81 unidades;
- Hidrantes: 36 unidades;
- *Sprinklers*: sim;
- Detector de fumaça: sim;
- Bombas de incêndio: 06 unidades;
- Alarme de incêndio: sim;
- Circuito Interno de TV: sim;
- Sistema de Monitoramento, Câmeras: 45 unidades;
- Serviço de porteiros terceirizados diurno e noturno: 06 efetivos;
- Vigilância armada diurna e noturna: sim;

- Para raios: sim;
- Sala de servidor de rede: sim;
- Garagem com portão automático e cancela de acesso;
- Gás Liquefeito de Petróleo – GLP: sim.
- Brigadista civil fixo diurno e noturno: sim
- Serviço de manutenção predial fixo diurno: Sim
- Serviço de limpeza e conservação diurno: Sim
- Ocupação: Institucional com escritórios de trabalho.

Imóvel: 02

Edifício localizado no SEP 516, Bloco “A”, Edifício Inácio de Lima Ferreira, Asa Norte, Brasília - DF;

- Área Construída 7.806,53m²;
- 1 Subsolo;
- 68 vagas;
- 1 térreo;
- 5 pavimentos;
- Extintores: 24 unidades;
- Hidrantes: 14 unidades;
- Sprinklers: (somente na cobertura);
- Bombas de incêndio: 01 conjunto completo;
- Vigilância armada diurna e noturna: sim;
- Serviço de limpeza diurno: sim;
- Serviço de manutenção predial rotativo: sim;
- Para raios: sim;
- Garagem;
- Ocupação: Arquivo em geral, guarda de móveis usados e almoxarifado de materiais gráficos.

2.2. DAS COBERTURAS:

O Seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

- Cobertura Básica, isenta de franquia, contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, inclusive as decorrentes de tumultos;
- Coberturas Acessórias para danos elétricos, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros.

Básica: incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza

O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, queda de raio e suas consequências.

Danos elétricos – curto circuito

O seguro deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

Responsabilidade civil

O seguro deverá cobrir, no mínimo, responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes de:

- a) Incêndio e/ou explosão originados no imóvel segurado;

- b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) Desabamento, total ou parcial;
- d) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- e) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- h) Vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações COMUNS de água e esgoto.

Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável a CONTRATANTE.

Os eventuais desembolsos efetuados pela CONTRATANTE, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

Furto Qualificado e Roubo de Bens

O seguro deverá cobrir pela subtração do bem feita com uso de força física ou ameaça direta à pessoa, bem como a subtração de bens após o arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculos que protegem o local onde os bens se localizavam.

Quebra de Vidros

Cobre a reparação ou substituição de vidros acidentados que estejam fixos no imóvel.

2.3. DA APÓLICE:

A emissão da apólice, certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho.

Na apólice, deverão constar, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e, quando houver, das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- A identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
- O número do processo administrativo do Confea que identifica o plano comercializado;
- As datas de início e fim de sua vigência;
- As coberturas contratadas;
- O Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- O valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento;
- O nome ou a razão social do segurado;
- A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro;
- A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
- A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

1) Edifício localizado no SEPN 508, Bloco “A”, Edifício Engenheiro Saturnino de Brito Filho - Confea, Asa Norte, Brasília-DF:

Imóvel: 01 Edifício – Ed. Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, localizado no SEPN 508, Bl. A – lote 05 - Ed. Confea, Asa Norte, Brasília/DF – CEP.: 70.740-541 Limites máximos de Indenização (LMI) e franquias		
Coberturas	LMI (R\$)	Franquia
Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza	84.000.000,00	Sem franquia*
Danos elétricos **	400.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00

Responsabilidade civil – RC operações **	400.000,00	Sem franquia
Furto qualificado e roubo de bens **	300.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Quebra de Vidros **	70.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00

2) Edifício localizado no SEPN 516, Bloco “A”, Edifício Inácio de Lima Ferreira, Asa Norte, Brasília - DF:

Imóvel: 02 Edifício: Ed. Inácio de Lima Ferreira, localizado no SEPN 516, Bloco A, lote 06 – Asa Norte, Brasília-DF - CEP.: 70.770-521 Limites máximos de Indenização (LMI) e franquias		
Coberturas	LMI (RS)	Franquia
Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza	40.900.000,00	Sem franquia*
Danos elétricos **	400.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Responsabilidade civil – RC operações **	400.000,00	Sem franquia
Furto qualificado e roubo de bens **	300.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Quebra de Vidros **	70.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00

* Será aceita proposta com franquia para queda de raio.

**** Valores de LMI por imóvel.**

Justificativa: A gerência de infraestrutura de modo a zelar pela qualidade da contratação sugere coberturas acessórias de modo a evitar transtornos e prejuízos ao Confea.

Para a determinação das coberturas sugeridas foi analisado as coberturas disponíveis no mercado e editais de outros órgãos públicos, assim como as atuais constante da apólice vigente, que por anos vem atendendo de forma adequada ao Confea.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critérios de sustentabilidade

Considerando a natureza do objeto, que se refere à contratação de serviço de seguro para pagamento de indenizações por prejuízos decorrentes de riscos cobertos, verifica-se que não há possibilidade de aplicação de critérios de sustentabilidade na execução contratual.

Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Garantia da execução:

Não se aplica

Vistoria para a licitação

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

A visita deverá ser agendada previamente pelo e-mail gie@confea.org.br ou pelo telefone (61) 2105.2220/2105.3875

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o limite para a visita será até 2 (dois) dias antes da data da licitação. O horário será das 10h às 12h e das 14h às 16h.

A realização da visita técnica não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP –Superintendência de Seguros Privados.

A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros.

4. **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO**

Objeto

☒ Comum ☐ Especial

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5. **FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

Os imóveis do Confea que necessitam de contratação de seguro em virtude de suas características, estão localizados no endereço, SEP 508, Bloco “A”, Edifício Engenheiro Saturnino de Brito Filho - Confea, Asa Norte, Brasília-DF; SEP 516, Bloco “A”, Edifício Inácio de Lima Ferreira, Asa Norte, Brasília - DF .

A segurança patrimonial pode ser definida como um conjunto de atividades que têm a finalidade de garantir a integridade física das pessoas e do patrimônio de um determinado local ou organização, prevenindo e reduzindo perdas patrimoniais. No âmbito de bens moveis e imóveis e instalações públicos, é necessário que a Administração aja de forma a garantir a segurança patrimonial e se prevenir de eventuais sinistros que possam afetar o patrimônio público.

Os bens patrimoniais do Confea – imóveis e móveis, possuem valores significativos devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro, sendo assim, entendemos que a Administração deva zelar pela preservação dos bens públicos sob sua tutela.

Um seguro bem contratado, com coberturas corretamente avaliadas, garante não apenas o cumprimento da legislação, mas a certeza de que, independente de eventuais sinistros, sempre haverá a reposição dos bens públicos.

O Confea tem apólice vigente com a seguradora Porto Seguro, que visa o atendimento de objeto similar ao pretendido, com vigência até o dia 06 de novembro de 2025, conforme apólice nº 118 11 4060540 (SEI nº 1307880)

Considerando que o seguro patrimonial é indispensável e essencial para resguardar a integridade do patrimônio do Confea de possíveis ocorrências durante o uso e operação dos imóveis, entendemos a necessidade de proceder a contratação do seguro em questão.

As coberturas e valores foram da apólice vigente, não vislumbrou-se a necessidade de alteração.

A presente contratação tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade dos bens imóveis e móveis do Confea, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos.

O Confea não dispõe de Plano de Contratações Anual, porém a despesa encontra-se prevista no orçamento do Confea, exercício 2025.

6. **FORMALIZAÇÃO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

☐ Instrumento de Contrato ☒ Nota de Empenho e apólice

A contratação será formalizada através da emissão da apólice de seguro.

Enquadramento do objeto como de prestação/fornecimento continuado?

☒ Sim ☐ Não

O serviço é enquadrado como continuado, por se tratar de atividade essencial à Administração, cuja necessidade ocorre de forma permanente e ininterrupta, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

7. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O presente objeto será licitado em lote único contendo dois itens, oferecendo as seguintes vantagens:

- Emissão de única apólice para os imóveis facilita a gestão da fiscalização para gerir um único Manual do Segurado que trata das Condições Gerais das Obrigações Contratuais, ao passo que houver mais de uma seguradora haverá outro manual, cujas condições Gerais diferem de um para o outro.

- Obtenção de melhor valor de mercado para o prêmio da apólice em função da quantidades de imóveis e coberturas em uma única apólice;

- Diminuição de custo hora/homem para gestão de uma única apólice;

- O fato de mantermos os dois imóveis em lote único, aumenta o interesse na participação do certame e minimiza os riscos de licitação deserta.

Assim, indicamos a contratação com lote único.

8. **PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência da apólice será de 12 meses, contados da sua emissão, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

A prorrogação estará condicionada à comprovação da vantajosidade para o Confea, desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- c) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- f) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- g) Comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- h) O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- i) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos;
- j) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- m) O prazo de vigência contratual será contado a partir da sua assinatura.

9. **DA PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO**

Registramos que foram realizadas consultas de preços com base em contratações de outros órgãos públicos por meio do portal do painel de preços do governo federal, seguradoras do ramo e também do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Dentre as consultas realizadas, logramos êxito na busca de preço referencial no painel de preços em contratação similar e nas seguradoras do ramo, vejamos o resultado:

Grupo	Item	Imóveis	Painel de Preços SEI (1347948)	Porto Seguro SEI (1368249)	Sul América SEI (1368258)	Bradesco SEI (1368239)	Swiss RE (1369048)	Valor da Média do Prêmio R\$
			Valor do Prêmio (Média) R\$	Valor do Prêmio R\$	Valor do Prêmio R\$	Valor do Prêmio R\$	Valor do Prêmio R\$	
1	1	SEPN 516, bloco A, Ed. Confea	64.312,74	31.912,00	32.500,00	32.821,40	78.908,62	48.090,95
	2	SEPN 508, bloco A, Ed. Inácio de Lima Ferreira						

Conforme quadro demonstrativo, apurou-se a média dos valores ofertados pelas seguradoras, o valor de R\$ **48.090,95 (quarenta e oito mil noventa reais e noventa e cinco centavos)** a ser adotado como estimado para contratação do seguro predial por dispensa eletrônica.

10. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 3.3.2.3.1.01.24 - Seguros de Bens Imóveis, do Centro de Custo nº 3.4.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura.

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

11. **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO**

() Sim (x) Não

12. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de Entrega

A entrega da apólice deverá ocorrer em até 15 dias contados do recebimento da nota de empenho.

A apólice será emitida em nome do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

A vigência da apólice de seguro é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada por períodos iguais e sucessivos, conforme as prorrogações previstas neste termo.

A atual apólice do Confea tem vigência até 06/11/2025, conforme documento 1307880, logo a nova apólice deverá ser emitida de forma que o Confea não fique sem a devida cobertura.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, com os motivos devidamente justificados e instruídos com documentos comprobatórios pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

A apólice deverá ser encaminhada ao e-mail da fiscalização do contrato e à Gerência de Infraestrutura: gie@confea.org.br.

A apólice de seguro deve ser emitida em consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados de edificação.

Deverá fornecer, junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem todas no caso de sinistro.

O objeto deste Termo de Referência será recebido definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da apólice, pelo fiscal designado pelo Confea, que procederá à conferência de sua conformidade às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A CONTRATADA fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão da apólice, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

Garantia, manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

Apólice

Da apólice, deverão constar, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e, quando houver, das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- a) A identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
- b) O número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
- c) As datas de início e fim de sua vigência;
- d) As coberturas contratadas;
- e) O Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- f) O valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento;
- g) O nome ou a razão social do segurado;
- h) O nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso;
- i) A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo instalações e conteúdo (Bens Móveis), cujos valores em riscos constam deste Termo de Referência;
- j) A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
- k) A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

Demais condições:

A cobertura deverá ser do tipo 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), durante toda a vigência contratual.

A regularização de sinistros deverá seguir integralmente as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Indenizar o Confea e/ou terceiros, no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do recebimento do aviso de sinistro feito pelo contratante, a cobertura devida até o limite das respectivas importâncias, bem como os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas garantias contratadas.

No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, retornando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da seguradora.

Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita ou disponibilizar site e endereço eletrônico, para comunicação com a contratante em caso de sinistro.

Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Confea.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A seguradora deve:

- Elaborar apólices condizentes com as exigências do Termo de Referência para que não haja conflito de disposições.
- Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas em casos de sinistros.
- Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP em um prazo de 30 dias.
- prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a contratante em caso de acidente/sinistro.
- providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Confea.

Fiscalização Técnica:

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa:

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. Gestor do Contrato

Gestor do contrato:

Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a apólice ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da apólice ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A apólice ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela seguradora.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTE

O aditamento de prazo, devidamente justificado, ter-se-á que os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da empresa CONTRATADA. Caso a empresa CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

15. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações descritas neste item, letras “a” a “h”:

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

- Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16. **MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

(x) Dispensa Eletrônica () Pregão () Inexigibilidade

A solução especificada e que se pretende contratar, refere-se a Processo de Contratação, via Dispensa Eletrônica, de Seguro Predial para os imóveis do Confea. Acredita-se que este modelo, pois temos o enquadramento na hipótese do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, torna o processo mais sucinto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para o Confea.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA

A dispensa Eletrônica oferece vantagens como maior agilidade e praticidade devido a eliminação de procedimentos de um processo licitatório completo.

A dispensa eletrônica apresenta-se como um procedimento mais simples para a contratação do seguro predial.

A dispensa eletrônica garante mais segurança e agilidade, eficiência e economia no processo de contratação.

A dispensa eletrônica permite a renovação, ou prorrogado, com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que este artigo se aplicam a contrato de serviço contínuo

A dispensa eletrônica permite que empresas de qualquer lugar do país ofereçam seus serviços, aumentando a competição e a chance de encontrar a melhor proposta.

17. **CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

Habilitação técnica:

- Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação

- Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar;

- É vedada participação de corretora de seguros (Conforme orientação no Parecer Sucon 0100723).

18. **GARANTIA DO CONTRATO**

Não se aplica.

19. **UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**

A Gerência de Infraestrutura - GIE é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e pela adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

20. **INDICAÇÃO DE FISCAL (TITULAR E SUPLENTE)**

Para exercer a fiscalização do contrato a ser firmado com a pessoa jurídica vencedora o certame, a unidade demandante indica os seguintes empregados:

a) Fiscal técnico e administrativo: Cláudio da Cunha Rabelo, matrícula nº 0322, cargo assistente;

b) Fiscal suplente: Ademar Francisco Santos, matrícula nº 0076, cargo assistente.

O presente documento segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração e deverá ser aprovado formalmente pela autoridade superior, pela a Unidade Demandante e/ou da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme o caso.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio da Cunha Rabelo, Assistente**, em 15/10/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerusa de Paula Vaz, Gerente de Infraestrutura**, em 15/10/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1347781** e o código CRC **EF79A528**.